



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs. 796, DE 2016 E 999, DE 2016

(Do Senhor Deputado ROBÉRIO NEGREIROS) N° 01-CAF

Dispõe sobre a instalação e manutenção de placas de sinalização no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá instalar e manter placas de endereçamento de vias e logradouros públicos em locais visíveis em todo o Distrito Federal, tanto na área urbana, quanto na área rural.

§ 1º As placas de nomenclatura das vias públicas serão instaladas nas esquinas, em ambos os lados.

§ 2º O Poder Executivo procederá à adequação das placas que tenham sido instaladas anteriormente à vigência dessa Lei.

Art. 2º A Administração Pública, ao instalar placas externas de sinalização, deverá utilizar elementos que não permitam o acúmulo da água proveniente da chuva, em quaisquer de suas partes.

§ 1º Os elementos vazados ou tubulares deverão ser vedados na parte superior e conter orifícios de escape em sua parte inferior.

§ 2º As placas externas de sinalização, já instaladas, serão vistoriadas e, quando for o caso, substituídos os elementos e peças que permitam o acúmulo da água proveniente da chuva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desse Substitutivo teve como objetivo incluir os temas apresentados por cada um dos projetos de lei em estudo, visto que são complementares entre si, conforme esclarecemos em nosso voto.

Sala das Comissões, em

de 2017.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator